



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

TERMO DE CREDENCIAMENTO 023/2025

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, do outro, **LAR DE IDOSOS RECANTO JARDIM DO SOL LTDA**, CNPJ 34.360.945/0001-36, com sede/estabelecido na Rua Pedro Pereira Duarte, nº 185, Bairro Jardim do Sol, Campo Bom/RS, representada por sua representante legal, Sra. Tais Santoni dos Anjos Hickmann, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de **Credenciamento nº 005/2024**, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos com Graus de Dependência I, II e III, constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2024, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE VAGAS
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA I	04
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA II	04
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRAU DE DEPENDÊNCIA III	02

2.2. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no futuro termo de referência.

2.3. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.4. A contratada deverá prestar os serviços solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos serviços que não tenham sido previamente autorizados pela rede de saúde de Campo Bom, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.5. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora.

2.6. A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

2.7. Executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, às determinações exarada pela Secretaria de Saúde, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;

2.8. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI – necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

2.9. Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

2.10. Substituir, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

2.11. Utilizar, na prestação dos serviços, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;

2.12. Manter atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos neste edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.13. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 005/2024.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

5.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

5.1.2. Em conta-corrente, em nome da Contratada;

5.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

5.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

6.1.1. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

6.1.3. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

6.2. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

7.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

7.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

7.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

7.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

7.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.

7.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

8.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

8.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

8.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7., de 2024 e o Edital de Credenciamento nº 005/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria demandante e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Giovani Batista Feltes

LAR DE IDOSOS RECANTO JARDIM DO SOL LTDA
Tais Santoni dos Anjos Hickmann